

**5ª REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO GRUPO DE AJUDA A CRIANÇA CARENTE COM CÂNCER PERNAMBUCO**

**CARTÓRIO MARIANI**

DATA: \_\_\_\_\_ REGISTRO

241019 . 460544

2º RTDPJ - RECIFE  
MICROFILMADO DIGITALIZADO

**Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Art. 1º. O GRUPO DE AJUDA À CRIANÇA CARENTE COM CÂNCER PERNAMBUCO – GAC-PE, entidade filantrópica, constituído em 03 de março de 1997, é uma associação civil sem econômicos nem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF 02.024.876/0001 -01, criada por prazo indeterminado, pela união de pessoas interessadas em promover a assistência social à criança e ao adolescente com câncer, em situação de vulnerabilidade social, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com os Direitos da Criança e do Adolescente Hospitalizado, reconhecidos pelo Conselho Nacional da Criança e do Adolescente (CONANDA) e com a Política Nacional de Humanização (PNH), em vigor.

Parágrafo único: O GAC-PE tem foro na comarca do Recife e sede na Rua Arnóbio Marques, 310, Santo Amaro, Recife – PE, CEP: 50100-130, podendo atuar em todo território nacional, mediante autorização da Assembleia Geral.

Art. 2º O GAC-PE tem por finalidade:

I – Promover a assistência social, especialmente, o atendimento e defesa dos direitos dos beneficiários da lei nº 8.273/93, com foco na humanização do tratamento ao público infanto-juvenil com câncer e às suas famílias;

II – Promover ações ao público infanto-juvenil com câncer, atendidos pelo GAC-PE, por meio da defesa e efetivação dos seus direitos socioassistenciais;

III – Estimular e apoiar de forma continuada, permanente e planejada, estudos e projetos sobre a temática da humanização, sobre a prevenção do câncer infanto-juvenil e sobre o atendimento oncohematológico pediátrico, bem como divulgar a tecnologia social construída durante as suas atividades;

Parágrafo único - O GAC-PE cumpre suas finalidades por meio da execução direta de projetos, mediante aprovação de sua Diretoria, respeitando sua disponibilidade financeira.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o GAC-PE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 4º. O GAC-PE disciplinará seu funcionamento por meio das decisões da Assembleia Geral e Ordens Executivas emitidas pela Diretoria, consolidadas a cada triênio.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas gerências, coordenações ou unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

**Capítulo II – DOS ASSOCIADOS**

Art. 6º. O GAC-PE é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Fundador: constituída pelas pessoas físicas que subscreveram a ata de constituição, aderindo aos seus objetivos, princípios e Estatutos sociais;
- II. Mantenedor; constituído por pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que contribuam para a manutenção da Entidade, sendo admitidos mediante aprovação da Diretoria e homologação em Assembleia Geral.



§1º - Os associados não respondem solidaria, nem subsidiariamente pelas obrigações da instituição.

§2º - Todos os associados terão direito a participar das Assembleias Gerais, desde que em dia com suas obrigações financeiras ou as regularize de acordo com as orientações do edital de convocação da respectiva Assembleia;

§3º - Qualquer processo eleitoral será coordenado por "comissão eleitoral" com competência para coordenar todo o processo e empossar os eleitos, a ser indicada pelo edital de convocação da eleição e sendo formada por pelo menos duas pessoas;

§4º - Nas eleições para os cargos de administração do GAC-PE será resguardada, quando possível, a participação de pelo menos 01 (um) associado fundador na(s) chapa(s) candidata(s) aos cargos da Diretoria ou Conselho Fiscal, devendo, os demais associados terem mais de 05 (cinco) anos de vínculo associativo com a instituição e tendo participado de no mínimo, 04 (quatro) assembleias anuais durante o período de vínculo com a entidade;

§5º - Os Associados que não cumprirem as diretrizes sociais estarão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão, que serão aplicadas pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral;

§6º - A Assembleia Geral, por sugestão da Diretoria, poderá conceder a pessoas físicas ou jurídicas o título de "Associado Benemérito do GAC-PE", como honraria especial a aqueles que contribuíram ou contribuem para a manutenção do GAC-PERNAMBUCO, não tendo, tal honraria o vínculo associativo formal.

§7º - Os associados e membros integrantes dos órgãos de administração não responderão, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo GAC-PE.

Art. 7º. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte e votar nas Assembleias Gerais;
- III. Propor a Diretoria reformas ou alterações ao presente estatuto para análise prévia e encaminhamento a Assembleia Geral;
- IV. Participar das atividades sociais do GAC-PERNAMBUCO e usufruir dos direitos estabelecidos pela Entidade.

Art. 8º. São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e demais normas internas;
- II. Acatar as decisões da Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal;
- III. Zelar pelo patrimônio da Entidade;
- IV. Pagar a anuidade e demais encargos estabelecidos em Assembleia Geral;
- V. Colaborar com as atividades desenvolvidas pelo GAC-PE, quando solicitado pela Diretoria.

Art. 9º. Serão três as penalidades aplicadas pela Diretoria aos associados que infringirem as disposições deste Estatuto e demais normas internas:

- I. Advertência por escrito e em caráter reservado;
- II. Suspensão dos direitos de um a seis meses aos reincidentes em fração punida;
- III. Exclusão do quadro social aos reincidentes em infração com suspensão.

§ 1º - O desligamento do associado só poderá acontecer nas seguintes circunstâncias:

- I. Por proposta por escrito do associado à Diretoria com a anuência da Assembleia Geral;
- II. Por decisão da Assembleia Geral, com anuência de metade mais um associados, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:
  - a) Justa causa;
  - b) Grave violação deste Estatuto e/ou das normas internas, devidamente circunstanciada pela Diretoria ou Conselho Fiscal;
  - c) Estar ausente, sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, da Assembleia Geral, sejam ordinárias ou extraordinárias no período de 03 (três) anos;
  - d) Comportamento incompatível com os objetivos e princípios do GAC-PE.

§ 2º - Caberá recurso a Assembleia Geral das penalidades dispostas neste artigo.

### Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO



Art. 10. O GAC-PE será administrado por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 11. É vedada remuneração dos dirigentes estatutários da entidade mesmo que atuem na gestão executiva.

Parágrafo único - Consideram-se dirigentes estatutários os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

### Seção I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá de todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre alterações e reformas do Estatuto;
- III. Decidir sobre a dissolução do GAC-PE;
- IV. Aprovar as contas;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Conceder o título de "Associado Benemérito" conforme previsão do §6º do Art. 6º deste Estatuto;
- VII. Homologar as Ordens Executivas emitidas pela Diretoria
- VIII. Deliberar sobre os demais assuntos submetidos.

§1º - Para as deliberações previstas no Art. 13, fica a exigência do voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para tal fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados presentes, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

§2º - Todo processo eleitoral da Instituição respeitará o Art. 6º e seus parágrafos.

Art. 14. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da instituição, submetida pela Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;

Art. 15. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, realizar-se-á quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias corridos para as Assembleias Ordinárias e antecedência de 03 (três) dias úteis para as Assembleias Extraordinárias.

Parágrafo único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com metade mais um dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, respeitado o quórum diferenciado para determinadas deliberações.

Art. 17. A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, observando-se os princípios de transparência e governança corporativa adotados pela Entidade, bem como a fiel observância das práticas de *compliance* e Legislação Anti-Corrupção nº 12.846/2013 vigente e à recente Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

## Seção II – DA DIRETORIA

Art. 18. A Diretoria órgão de gestão, sendo constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro todos eleitos pela Assembleia Geral.

§1º - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, data em que será feita eleição para definição da nova Diretoria, sendo facultada a reeleição.

§2º - A Assembleia Geral que eleger os membros da Diretoria poderá eleger até dois outros diretores, designados "Diretores Adjuntos" com competências previstas no Art. 23.

§3º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo 01 (uma) vez a cada trimestre, com no mínimo 3(três) de seus membros.

Art. 19. Compete à Diretoria:

- I. Administrar e praticar todos os atos para o bom funcionamento do GAC-PE;
- II. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- III. Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- IV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual, incluindo as contas do exercício findo;
- V. Reunir-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 20. Compete ao Diretor Presidente:

- I. Administrar e representar o GAC-PERNAMBUCO judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as demais normas internas;
- III. Presidir as Assembleias Ordinárias ou designar presidente;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Assinar acordos, contratos e convênios, com Entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

- VI. Emitir, assinar e endossar cheques, bem como praticar todos os demais atos relativos aos movimentos financeiros em conjunto com o Tesoureiro;
- VII. Contratar e demitir funcionários para o exercício das atividades executivas.

Paragrafo Único – O(a) Presidente poderá constituir procuradores com poderes da clausula *ad-judicia* para assuntos gerenciais e/ou legais e emitir procuração com poderes de gestão das competências previstas neste artigo.



Art. 21. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Secretariar a Diretoria e acompanhar os projetos;
- IV. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 22. Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII. Emitir, assinar e endossar cheques, bem como praticar todos os demais atos relativos aos movimentos financeiros em conjunto com o Presidente.

Art. 23. Competirá ao(s) Diretor(es) Adjunto(s), quando eleito(s):

- I. Assessorar o Presidente, Vice Presidente e Tesoureiro nos seus atos;
- II. Assessorar na elaboração do planejamento estratégico da Entidade, bem como supervisionar, sempre que possível, o seu dia a dia;
- III. Buscar novas oportunidades ao desenvolvimento das atividades sociais;
- IV. Assumir o mandato eletivo de Vice-Presidente e/ou Tesoureiro em caso de vacância, até o seu término, mediante indicação do Presidente e aprovação em Assembleia Geral.

### Seção III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. O Conselho Fiscal é órgão fiscal da instituição e será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, coincidentes com o mandato da Diretoria;

§2º - Em caso de vacância, o mandato do titular será assumido pelo respectivo suplente até o seu término;

§3º - A Assembleia Geral que indicar os membros do Conselho Fiscal elegerá o Presidente, o Vice-Presidente e um Titular e os respectivos suplentes, cabendo ao Presidente responder pelo órgão, convocar e presidir as reuniões e ao Titular secretariá-las.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

Handwritten signatures in blue ink are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

- I. Velar pela ética e demais valores institucionais, podendo instaurar procedimento administrativo, quando provocado pela Assembleia Geral, Diretoria ou 1/5 dos associados;
- II. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- III. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Entidade;
- IV. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- V. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VII. Assessorar técnica e fisicamente a Assembleia Geral, quando solicitado;

§ 1º - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Assembleia Geral, da Diretoria e/ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 2º - Não poderão integrar o Conselho Fiscal, os membros da Diretoria, nem seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.

#### Capítulo IV – DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 26. A receita do GAC-PE será constituída de:

- I. Contribuições dos seus associados;
- II. Recursos provenientes de acordos, contratos e convênios, com Entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- III. Renúncia fiscal e subvenções de entidades públicas e privadas;
- IV. Doações de qualquer espécie, oriundas de subvenções e renúncia fiscal de pessoas físicas ou jurídicas, Entidades públicas nacionais ou internacionais, feitas de acordo com a lei, e;
- V. Promoção de projetos, eventos, cursos, seminários e nas suas áreas de interesse.

Parágrafo único - é vedado ao GAC-PE distribuir eventuais lucros, excedentes operacionais, bônus, dividendos ou parcelas do patrimônio entre seus membros, e as rendas e receitas serão aplicadas integralmente no território nacional e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 27. O patrimônio do GAC-PE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública.

Art. 28. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica que tenha os mesmos objetivos sociais e o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, conforme Lei 12.101/2009 mediante decisão de Assembleia Extraordinária para tal fim.

Art. 29. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder algum benefício ou Certificado instituído por lei, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, originários da respectiva lei, durante o período em que perdurou aquela qualificação ou benefício, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica detentora do mesmo Certificado, nos termos da respectiva lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

#### Capítulo V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:



*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Bara' and 'JAA']*

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Convênio ou Contratos Administrativos, conforme previsto em regulamento especial;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

## Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 31. As mudanças efetivadas nesta reforma estatutária não interferirão nos mandatos em vigor, salvo quando a reforma for aprovada nos últimos três meses dos respectivos mandatos, ocasião em que serão realizadas eleições com os ditames do presente estatuto para gestores eleitos, diga-se, nova estrutura dos órgãos administrativos e mandatos.

Art. 32. A Diretoria providenciará recadastramento e enquadramento nas novas categorias associativas até a próxima Assembleia Geral Ordinária.

## Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. O Estatuto Social será alterado ou reformado por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante aprovação do quórum presente, conforme previsão do Art. 13.

Art. 34. As eleições regulares para os cargos eletivos serão disciplinadas pelo edital de convocação e serão realizadas na Assembleia Geral Ordinária, agendada 90 (noventa) dias antes do término do mandato.

Art. 35. O GAC-PE será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim e mediante aprovação de metade mais um dos associados, conforme previsão do Art. 13, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades, por decisão dos associados ou ordem judicial.

Art. 36. Os casos mais omissos serão resolvidos pela Diretoria através de Ordens Executivas, referendadas pela Assembleia Geral e pela legislação em vigor.

Este Estatuto foi submetido e aprovado em Assembleia Extraordinária realizada em 16 de maio de 2019 na sede do GAC, entrando em vigor nesta data.



*Vera Lúcia Lins de Moraes*

**Diretora Presidente**

**Vera Lúcia Lins de Moraes**, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº 746.698 SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 089.384.744-53, residente e domiciliada na Rua Dr. José Maria, 517, Apt. 1401, Encruzilhada, Recife/PE, CEP: 52041-000.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DA GRAÇA - 6º DISTRITO - RECIFE-PE  
 Av. João de Barros - Espinheiro - Recife - PE - Fone: (81) 3242-3543  
 Cleide Amélia Gouveia Vanderfel - Oficial  
 Bel. Marcus Antonio de Azevedo Beltrão Júnior - 1º Substituto / Bel. Bruno de Andrade Beltrão - 2º Substituto

**Reconheço por semelhança a firma indicada de VERA LÚCIA LINS DE MORAIS**  
 que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.  
 Recife, 15 de outubro de 2019 09:16:17.

Em testemunho da verdade.

Bel. Bruno de Andrade Beltrão (2º Substituto)

Emol.: R\$ 3,99 - TSNR R\$ 0,80 - FERM R\$ 0,04 - FUNSEG R\$ 0,08 Total R\$ 4,91 - Selo 0074997.00710201905.00702

Consulte Autenticidade em: www.tipe.jus.br/selodigital



*[Handwritten signatures and initials]*

*Katia Rosana Ferrão de Moraes Cavalcanti*



**Vice-Presidente**

**Katia Rosana Ferrão de Moraes Cavalcanti**, brasileira, casada, arquiteta, RG nº 1.170.790 SSP/PE, registrada sob o CPF nº 138.015.034-53, residente e domiciliada na Rua Rodrigo Sette, nº 35, Casa Amarela, Recife/PE, CEP: 52051-230



**Tesoureira**

**Divamar Alves de Albuquerque**, brasileira, solteira, psicóloga, portadora do RG nº 2.330.636 SDS/PE, inscrita no CPF sob nº 326.515.974-49, residente e domiciliada na Rua Dhália, 304, Apt. 101, Edifício Arceiro, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-290.

**1º Membro do Conselho Fiscal**

**Ivson Muniz da Silva**, brasileiro, casado, auxiliar de engenharia, RG nº 1.264.784 SSP/PE, registrado no CPF sob o nº 128.791.424-15, residente e domiciliado na Rua Dr. José Maria, 615, Apt. 201-A, Afritos, Recife/PE, CEP: 52041-000

**Suplente do 1º Membro do Conselho Fiscal**

**Severino Ramos Queiroz**, brasileiro, casado, assessor de gabinete, RG nº 1.198.995 SSP/PE, registrado no CPF sob nº 179.793.314-00, residente e domiciliado na Rua Almirante WandenKolk, 201, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50100-380.

**2º Membro do Conselho Fiscal**

**Laurice Pinheiro de Siqueira**, brasileira, casada, médica, RG nº 8.435.839 SDS/PE, registrada no CPF sob nº 470.728.143-53, residente e domiciliada na Rua Irmã Maria Davi, Casa Forte, Recife/PE, CEP: 50000-000.

**3º Membro do Conselho Fiscal**

**Ednalva Pereira Leite**, brasileira, casada, médica, RG nº 1.327.273 SSP/PE, registrada no CPF sob o nº 714.771.954-91, residente e domiciliada na Avenida Santos Dumont, 420, Apt. 1602, Recife/PE, CEP: 52050-035.

**Advogado (OAB/PE 37.083)**

**Ana Carolina Calixto de Souza**

**GRUPO DE AJUDA À CRIANÇA CARENTE COM CÂNCER PERNAMBUCO**  
(CNPJ/MF: 02.024.876.0001-01) – QUALIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES ELEITOS

**PRESIDENTE – Vera Lucia Lins de Moraes**, brasileira, casada, médica, RG nº 746.698 SSP/PE, registrada no CPF sob o nº 089.384.744-53, residente e domiciliada na Rua Dr. José Maria, 517, Apt. 1401, Encruzilhada, Recife/PE, CEP: 52041-000.

**VICE-PRESIDENTE – Kátia Rosana Ferrão de Moraes Cavalcanti** (brasileira, casada, arquiteta, RG nº 11.70.790 SSP/PE, registrada sob o CPF nº 138.015.034-53, residente e domiciliada na Rua Rodrigues Sette, 35, Casa Amarela, Recife/PE, CEP: 52051-230.

**TESOUREIRA – Divamar Alves de Albuquerque**, brasileira, solteira, psicóloga, RG nº 23.30.636 SDS/PE, registrada no CPF sob o nº 326.515.974-49, residente e domiciliada na Rua Dhália, 304, Apt. 101, Edifício Arceiro, Boa Viagem Recife/PE, CEP: 51020-290.

**DIRETORA ADJUNTA – Zélia Galvão Martiniano Lins**, brasileira, viúva, advogada, RG nº 624.345 SSP/PE, registrada no CPF sob o nº 128.307.474-53, residente e domiciliada na Avenida João de Barros, 633, Apt. 501-A Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50050-180.

**PRESIDENTE CONSELHO FISCAL – Ivson Muniz da Silva**, brasileiro, casado, auxiliar de engenharia, RG nº 12.64.784 SSP/PE, registrado no CPF sob o nº 128.791.424-15, residente e domiciliado na Rua Dr. José Maria, 615, Apt. 201-A, Aflitos, Recife/PE, CEP: 52041-000.

**VICE PRESIDENTE CONSELHO FISCAL – Laurice Pinheiro de Siqueira**, brasileira, casada, médica, RG nº 84.35.839 SDS/PE, registrada no CPF sob nº 470.728.143-53, residente e domiciliada na Rua Irmã Maria Davi, Casa Forte, Recife/PE, CEP: 50000-000.

**TITULAR DO CONSELHO FISCAL – Ednalva Pereira Leite**, brasileira, casada, médica, RG nº 13.27.273 SSP/PE, registrada no CPF sob o nº 714.771.954-91, residente e domiciliada na Avenida Santos Dumont, 420, Apt. 1602, Recife/PE, CEP: 52050-035.

**1º SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL – Severino Ramos Queiroz**, brasileiro, casado, assessor de gabinete, RG nº 11.98.995 SSP/PE, registrado no CPF sob nº 179.793.314-00, residente e domiciliado na Rua Almirante WandenKolk, 201, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50100-380.

**2º SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL – Maria Tereza Cartaxo**, brasileira, casada, farmacêutica, RG nº 16.99.994 SSP/PE, registrada no CPF sob o nº 496.719.364-15, residente na Rua Dr. José Maria, 615, Apt. 201-A, Encruzilhada, Recife/PE CEP: 52041-015.

**3º SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL – Raquel dos Santos Vera Cruz**, brasileira, solteira, médica, RG nº 4.714.456 SSP/PE, registrada no CPF sob o nº 023.900.404-38, residente e domiciliada na Av. Mário Melo, 242, Apt. 1103, Santo Amaro, Recife/PE, CPE: 50040-010.

**CARTÓRIO MARIANI**  
**DATA REGISTRO**  
 241019 460544  
 2º RTDPJ - RECIFE  
 MICROFILMADO DIGITALIZADO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRAFICO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

PE

NOME  
**VERA LUCIA LINS DE MORAIS**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
**746698 SSP PE**

CPF DATA NASCIMENTO  
**089.384.744-53 11/01/1950**

FILIAÇÃO  
**ANTONIO PEREIRA LINS**  
**LUIZA PESSOA DE ALBUQUERQUE LINS**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB  
  **B**

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
**01024400128 11/12/2020 12/09/1974**

OBSERVAÇÕES  
 A

*Vera Lucia Lins de Moraes*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO  
**RECIFE, PE 12/12/2017**

*Charles Andrews Sousa Ribeiro*  
 ASSINATURA DO EMISSOR  
 01558604861  
 PE082725470

PERNAMBUCO

DE NATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1559842159

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1559842159

**CARTORIO MARIANI**  
 DATA                      REGISTRO  
 241019                    460544

2º RTDPJ - RECIFE  
 MICROFILMADO DIGITALIZADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO  
 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL

**EC-1**



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

*Katia Rosana Ferrão de Moraes*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL      1.170.790      DATA DE EXPEDIÇÃO      10/08/2016

NOME << KATIA ROSANA FERRÃO DE MORAES CAVALCANTI >>

FILIAÇÃO << SEVERINO RAMOS FERRÃO >>

<< LENIRA CELESTINO DE ANDRADE FERRÃO >>

NATALIDADE RJO DE JANEIRO - RJ      DATA DE NASCIMENTO      11/04/1957

DOC ORIGEM << CC.957 L.26 F.179 CART.2ºDIST. JABUATÃO PE 15.05.2009 >>

CPF 138.015.034-53

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

1100-2010-0107-21.059584      F-73 9.897 3122

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO TAVARES BURIL

C.A.C.O.



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

*Divamar Alves de Albuquerque*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

**CARTORIO MARIANI**  
 DATA                      REGISTRO  
 241019                    460544

2º RTDPJ - RECIFE  
 MICROFILMADO DIGITALIZADO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL                      2.330.636                      DATA DE EXPEDIÇÃO                      16/11/2011

NOME                      << DIVAMAR ALVES DE ALBUQUERQUE >>

FILIAÇÃO                      << AGENILDO ELIAS FERNANDES DE ALBUQUERQUE >>

<< MARINETE ALVES DE ALBUQUERQUE >>

NATURALIDADE                      RECIFE - PE                      DATA DE NASCIMENTO                      17/12/1962

DOC ORIGEM                      << CN 72833 L.89 F. 24V CART. AFOGADOS RECIFE-PE 11.12.1980 >>

CPF                      326.515.974-49                      PIS/PASEP                      1244405936-9

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

F-46 67.645 - 3122

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **624.345**

NOME: **Zelia Galvão Martiniano Lins**

DATA DE NASCIMENTO: **19.08.1944**

ASSINATURA DO DETENTOR: *Zelia Galvão Martiniano Lins*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/64

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA  
INSTITUTO TAVARES BURIL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR: *Zelia Galvão Martiniano Lins*

MINISTERIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENACAO DO SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICACAO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRICAO NO CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE: *Zelia Galvão Martiniano Lins*

INSCRICAO NO CPF: **128 307 474 53**

DATA DO NASCIMENTO: **19.08.44**

CONTRIBUINTE: **ZELIA GALVAO MARTINIAND LINS**

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

**CARTÓRIO MARIANI**  
 DATA: **241019**      REGISTRO: **460544**  
 2º RTDPJ - RECIFE  
 MICROFILMADO DIGITALIZADO

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.024.876/0001-01</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>08/08/1997</b>
NOME EMPRESARIAL <b>GRUPO DE AJUDA A CRIANÇA CARENTE COM CANCER-PERNAMBUCO</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>GAC-PERNAMBUCO</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R ARNOBIO MARQUES</b>	NÚMERO <b>310</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>50.100-130</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SANTO AMARO</b>	MUNICÍPIO <b>RECIFE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/08/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

**CARTÓRIO MARIANI**

DATA                      REGISTRO

**241019      460544**

2º RTDPJ - RECIFE  
MICROFILMADO DIGITALIZADO

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/08/2019** às **11:10:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)